



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



PARECER DO CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° A/2018-001 SEFAZ
ASSUNTO: Adesão à Licitação (Carona) - ARP (Ata de Registro de Preços) n.º 029/2018-CELICC/PMSJR, oriunda do Pregão Presencial n° 004/2018/, que versa sobre a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Distribuição de carnês de IPTU e Alvarás, mediante coleta, transporte e entrega com aviso de recebimento (AR) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à preços, quantitativos apresentados, Termo de Referência rubricado e assinado pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentaria.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal n° 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

I. RELATÓRIO

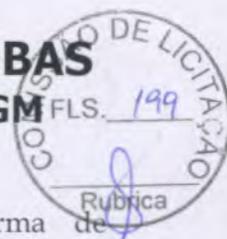
1. Versa o presente processo de licitação, iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Fazenda (MEMO N° 867/2018), fora instruído e teve por opinião da

ADESÃO N° A/2018-001 SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Comissão Permanente de Licitação pelo prosseguimento sob a forma de procedimento de ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O processo versa sobre o Processo de Licitação nº 004/2018 - da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, Adesão a Ata de Registro de Preços n. 029/2018- CELICC/PMSJR, modalidade pregão presencial para registro de preços, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Distribuição de carnês de IPTU e Alvarás, mediante coleta, transporte e entrega com aviso de recebimento (AR) foram encaminhados referidos autos para análise junto a este Controle Interno, quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

2. Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Adesão ao Registro de Preços, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/1993, estar regulamentado pelo Decreto nº 7892/2013, vieram os autos na data de 28 de Julho de 2018.
3. Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, será acostado aos autos após manifestação deste Controle Interno, justificando de forma clara e legal a possibilidade jurídica, conforme menciona artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. ”

4. Instruem ainda o presente processo:
 - Justificativa para a devida Adesão, através do Memorando nº 432/2018-DAM/SEFAZ, onde “A distribuição dos carnês de IPTU, referentes ao exercício 2018, aos munícipes de Parauapebas, se apresenta necessária e urgente, tendo em vista que o prazo inicial para pagamento das parcelas inicia-se em Agosto/2018, conforme publicado no Decreto nº 457/2018 de 12 de junho de 2018.

ADESÃO Nº A/2018-001 SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



Além disso, destaca-se que a Administração não dispõe de estrutura para execução destes serviços, como os correios (que é a empresa responsável pela entrega de correspondência em todo território Nacional) não atendem e/ou não disponibilizam de todos os serviços em todos os bairros da cidade.”.

- Vigência contratual de 30 dias;
- Execução de 10 dias corridos;
- Valor Contratual de R\$ 386.750,00;
- Decreto nº 457/2018 que Define a forma de pagamento e as datas de vencimento do IPTU -2018;
- Termo de referência, assinado pelo setor técnico competente pela Secretaria, Sr. Anízio Alves Teixeira - Diretor de Arrecadação Municipal - Decreto nº 246/2018, do qual apresenta:
 - Justificativa; Condições para entrega do IPTU; Bairros não abrangidos pelos serviços dos correios; Condições para execução dos serviços; Prazo de entrega dos carnês; Dotação Orçamentária e Custo médio estimado.
- Memorando nº 106/218-DAM/SEFAZ do qual esclarecendo que no Município de São José de Ribamar/MA não há obrigatoriedade quanto a manifestação do Controle Interno Municipal, apresentando o envio para análise ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- Foram apresentados 03 cotações no mercado local do Município de Parauapebas, com empresas que possuem CNAE compatível ao objeto desta adesão, bem como o e-mail de solicitação realizada pelo servidor Anízio Alves Teixeira - Diretor de Arrecadação Municipal - Decreto nº 246/2018, sendo:
 - JAB VASCO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, no valor de R\$7,05/unitário e R\$ 458.250,00/total. CNPJ - 19.641.375/0001-69 com validade de 60 dias a partir do dia 25 de Junho de 2018;
 - JW CONSTRUTORA SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$6,50/unitário e R\$ 422.500,00/total. CNPJ - 23.446.1000/0001-41 com validade de 60 dias a partir do dia 26 de Junho de 2018;
 - VB VIAGENS E TURISMO LTDA, no valor de R\$7,25/unitário e R\$ 471.250,00/total. CNPJ - 07.514.505/0001-13 com validade de 45 dias a partir do dia 22 de Junho de 2018;

ADESÃO Nº A/2018-001 SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

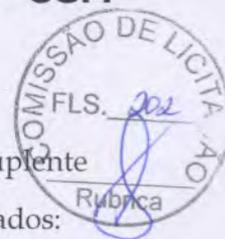
- Consta a Indicação de Dotação Orçamentária com as devidas Classificações:
 - Classificação Institucional: 1001
 - Classificação Funcional: 04.129.3014 2.093
 - Classificação Econômica: 33.90.39.00
 - Sub-elemento: 79
 - Valor Previsto: R\$ 386.750,00
 - Saldo Orçamentário: 1.926.780,81
- Ofício nº 099/2018-DAM à Prefeitura Municipal de São José do Ribamar solicitando a autorização para a referida adesão.
- Ofício nº 109/2018 - CELICC dando ciência do aceite quanto a Adesão pleiteada;
- Proposta apresenta pela empresa L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME no processo originário;
- Ofício nº 101/218 -DAM/SEFAZ solicitando a empresa L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME autorização para a referida adesão, bem como Ofício nº 0002/2018 dando anuência para solicitação pleiteada e proposta;
- Consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para os efeitos do inciso II, do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de responsabilidade Fiscal. Declara que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Consta a autorização do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Keniston Jesus Rêgo Braga, referente abertura do Processo Licitatório PREGÃO Nº A/2018-001 SEFAZ;
- Foi formalizada a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, conforme o Decreto Federal nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI, nomeando:
 - ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - ✓ Thais Nascimento Lopes - Membro
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - ✓ Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente



ADESÃO Nº A/2018-001 SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



- ✓ Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
 - ✓ Alynne do Nascimento Ricardo Eugenio de Sousa - Suplente
 - Em relação ao Pregão Presencial nº 004/2018, foram apresentados:
 - Parecer Jurídico favorável em relação à minuta do edital; Edital e seus Anexos; Portaria de Nomeação dos Pregoeiros e equipe de apoio bem como sua publicação; Publicação do Aviso de Licitação; Minuta do Edital; Termo de Homologação e Adjudicação; Publicação do Resultado da Licitação; Ata de Registro de Preços nº 029/2018 - CELICC/PMSJR e o Contrato;
 - Em relação a empresa L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME foram apresentadas;
 - i. Procuração Particular, nomeando Pedro Henrique Everton Coelho como representante legal da senhorita Luiza Helena Everton Coelho; Licença Ambiental Simplificada; Alvará de Funcionamento; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Documento da empresária LUIZA HELENA EVERTON COELHO; Ato Constitutivo da empresa (abertura em outubro de 2017) e suas alterações devidamente consolidada e registrada da Junta Comercial; Certidão Municipal Negativa; Certidão Negativa Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Estadual Negativa; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Cível Negativa; Declaração que não emprega menor de 18 anos; Balanço Patrimonial de Abertura com data de 01 de Novembro de 2017 devidamente registrado na junta;
1. Consta no processo a minuta do contrato, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, I;
 5. É o Relatório.

II. CONTROLE INTERNO

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que

ADESÃO Nº A/2018-001 SEFAZ

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que a “contratação” em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



III. FUNDAMENTOS

Quanto à opção pelo tipo de Licitação aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atende ao preceito da economicidade, além da troca de informações entre os órgãos da administração, como se demonstrou nos autos.

Na medida em que há uma simplificação do processo com a conseqüente diminuição do número de licitações a serem realizados, importa numa grande redução dos custos administrativos e redução da burocracia que muitas vezes é um entrave para o desenvolvimento das atividades da Administração, ocasionando um método para realizar as aquisições de forma rápida e vantajosa, como é o caso aqui em análise. Nesse sentido ainda podemos concluir que a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público. A observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.

Cumprir observar que o procedimento poderá seguir sua regularidade em conformidade com a tempestividade, pois a “carona” está dentro dos 12 (dozes) meses da assinatura da Ata de Registro de Preços e sua aquisição não excedeu os 100% do acordado na Ata de Registro de Preço.

ANÁLISE LEGAL - O procedimento de adesão, também conhecido como “carona”, está regulado pelo Decreto Federal nº 7.892, em seu art. 22. De acordo com referido decreto, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

- ✓ **Justificativa da vantagem** - Ao nosso ver, a vantagem de uma adesão é decorrente dos próprios entraves legais. A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público,

ADESÃO Nº A/2018-001 SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



como é o caso da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE CARNÊS DE IPTU.

- ✓ **Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço** - De acordo com a Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar de 14 DE MARÇO DE 2018, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.
- ✓ **Não participação do órgão aderente ao certame licitatório** .
- ✓ **Anuência do órgão gerenciador** - Tal exigência foi satisfeita pela autorização expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RBAMAR - CELICC responsável pela ARP (Ata de Registro de Preços) n.º 029/2018, obtida através do processo licitatório N.º 004/2018 modalidade pregão PRESENCIAL, atravésdo Ofícios acostados aos autos.
- ✓ **Aceitação do fornecedor** - Uma vez que o fornecedor não pode ser obrigado a fornecer o produto e serviço, a aceitação dele está explícita em documentos emitidos pelo fornecedor vencedor do referido certame; sendo ele a empresa: - L H E C SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ28.983.935/0001-54 com a carta de anuência assinada pelo Sra. LUIZA HELENA EVERTON COELHO;
- ✓ **Aquisição do bem ou serviço não excedente a 100% do acordado na Ata de Registro de Preço** - A Ata de Registro de Preço prevê a contratação em valores reais de até R\$ 892.500,00 (oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), e a SEFAZ pleiteia a contratação de apenas R\$ 386.750,00 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais); equivalendo aproximadamente a 43% do total item do contrato aderido. Portanto, não excede o limite legal.

IV. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, o processo está revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as

ADESÃO N° A/2018-001 SEFAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM



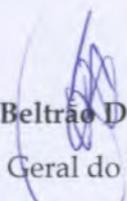
informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, desde que sejam sanadas as seguintes recomendações:

- A necessidade da designação do fiscal após a assinatura do contrato do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução, bem como a sua exequibilidade, garantindo o seu fiel cumprimento e a qualidade no serviço estabelecido no contrato;
- Recomenda-se também que sejam verificadas as autenticidades das Certidões apresentadas nos autos;

Enfim, as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do Ordenador de despesas Secretaria Municipal de Obras, que tem competência técnica para tal. Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 23 de Julho de 2018.


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município - Adjunta
Decreto nº 2236/2017

ADESÃO Nº A/2018-001 SEFAZ